



Comissão Permanente de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL SRP n.
010/2023**
**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Processo n. 960/2023

Folha n. 431

Rubrica: 

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2023.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 960/2023.

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 136.948 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 138.388.732-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **ACRE JET INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 06.082.078/0001-89 e Inscrição Estadual n.º. 01.015.484/001-42, estabelecida a Av. Ceará, n.º 1546 – Centro, cidade de Rio Branco(AC), vencedora do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º. 010/2023, por seu Representante legal, o senhor FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, estado civil solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 390.784, expedida pela SSP/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º. 591.635.772-91, domiciliado em Rio Branco(AC), residente a Av. Ceará, n.º. 1546, Bairro Centro, acordam, com fulcro nas Leis ns. 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, registrar os Preços abaixo elencados:

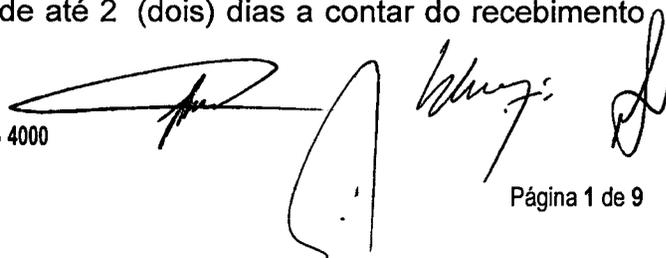
1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para impressoras (*cartuchos de impressão*), para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC.

2. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedida pela Coord. de Patrimônio e Serviços da Assembléia Legislativa, localizado na Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro, em Rio Branco - Acre;

2.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 2 (dois) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega.





Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL SRP n.
010/2023**
**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Processo n. 960/2023

Folha n. 432

Rubrica:

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação formal dos pedidos dos materiais;

3.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

3.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do material requisitado, não sendo permitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis;

3.4. Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, se for o caso, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

3.5. Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam com as exigências mencionadas neste termo de referência, a contratada deverá substituir ou complementar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do Edital.

c) Não serão recebidos produtos com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

3.6. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, bem como, rompimento do lacre, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para substituí-los.

3.7. Todas as despesas com transportes, encargos e outros necessários a execução do contrato, ficarão a cargo do contratado.

4. QUALIDADE DOS PRODUTOS:

4.1. A Contratada responde pela qualidade dos produtos fornecidos, dentro das especificações deste Termo de Referência;

4.2. Os toners deverão ser de marca confiável e compatível. Ter a impressão nítida, alto rendimento e desempenho de ponta. Observando-se os itens 13.1, 13.3 e 13.4 onde se refere à análise para teste do produto oferecido.

4.3. Constatada embalagem deterioradas, úmidas ou produtos de qualidade inferior ou inadequada ao descrito em contrato a Contratada fará a reposição sem quaisquer ônus para a ALEAC;

4.4. A empresa licitante deverá realizar a troca dos produtos, sem ônus para a Contratante, que não cumprirem com as especificações e padrão de qualidade descritos neste termo de referência.

4.5. Ocorrendo falhas e/ou vazamentos nos cartuchos/toners, a empresa Contratada deverá substituí-los sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL SRP n.
010/2023**

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Processo n. 960/2023

Folha n. 433

Rubrica:

4.6. A reposição deve acontecer após aprovação do novo produto pelo responsável pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, sendo que a Coordenação de Patrimônio e Material que realizará a solicitação.

4.7. Os toners deverão ser novos (primeiro uso), não sendo aceito reciclado e nem remanufaturado.

5. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

5.1. O objeto deverá dispor de garantia mínima de **12 (doze) meses** contra vícios e/ou defeitos de fabricação, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo;

5.2. A garantia do material, no prazo mínimo estipulado, consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital e seus Anexos;

5.3. No caso dos materiais que apresentarem defeitos e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos materiais;

5.4. Quando for o caso, a empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos da assistência técnica.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento à Contratada será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais, com nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado/responsável, em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados nesta cláusula, conforme determina a legislação vigente.

6.2. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Assembleia Legislativa, o valor devido será acrescido de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

6.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.5. No caso de incorreções nos documentos apresentados inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

6.7. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69909-040 - fone (68) 3213.4800
e-mail: cplaleac@hotmail.com



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL SRP n.
010/2023**

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Processo n. 960/2023

Folha n. 434

Rubrica:

culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Com o advento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados; quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

7.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a ALEAC, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d) Houver razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

9. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL SRP n.
010/2023**
**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Processo n. 960/2023

Folha n. 435

Rubrica:

10. OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

10.1. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionário previamente designado, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, gestor e co-gestores do contrato;

10.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.3. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

10.4. Fornecer as instruções necessárias à execução, entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

10.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

10.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

10.7. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

11.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

11.2. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.

11.3. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

11.4. Manter entendimento com ALEAC objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

11.5. Entregar os materiais nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações da ALEAC;

11.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

11.7. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;

11.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

11.9. Atender as determinações da fiscalização da ALEAC e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;

11.10. Não transferir a outrem a totalidade do objeto do presente contrato, sendo proibida a subcontratação dos serviços que estão neste Termo;



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL SRP n.
010/2023**
**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Processo n. 960/2023

Folha n. 436

Rubrica:

11.11. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.12. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

11.14. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material com defeitos de fábrica ou danos causados no transporte do produto.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de preposto ou estranhos

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no Programa de Trabalho:, Elementos de Despesas:; Fonte de Recurso:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita à contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causados à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo.

13.2. A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.3. O atraso no fornecimento dos bens sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da pendência por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, caracterizando-se inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.4. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

II. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. A Licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL SRP n.
010/2023**
**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Processo n. 960/2023

Folha n. 437

Rubrica:

de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Acre pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, a Administração procederá a cobrança judicial da multa.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A Ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados; e
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da registrada nesta Ata.

15. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da datade assinatura.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação da presente Ata no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ocorrendo às expensas do Poder Legislativo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 10/2023, anexos e propostas das empresas classificadas em 1º lugar na referida licitação por item.

18. DO FORO

18.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

18.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cplaleac@hotmail.com



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL SRP n.
010/2023**
**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Processo n. 960/2023

Folha n. 438

Rubrica:

Rio Branco-Ac, 04 de dezembro de 2023.

Pela Assembleia Legislativa:

Deputado **Luiz Gonzaga**
Presidente

Deputado **Nicolau Junior**
1º Secretário

Deputado **Chico Viga**
2º Secretário

Pela Fornecedora:

ACRE JET INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF N°. 06.082.078/0001-89
FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DE CASTRO
PROCURADOR

Testemunhas:

1.
RG n
CPF/MF n.....

2.
RG n
CPF/MF n.....



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL SRP n.
010/2023**
ENCARTE I-A

Processo n. 960/2023

Folha n. 439

Rubrica:

ENCARTE I – A

1) A Empresa: **ACRE JET INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. **06.802.078/0001-89**, com sede na Av. Ceará, n°. 1546, Centro, CEP 69.900-330, na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68) 99957-6877, neste ato representada por seu procurador o senhor **FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 390.784/SSP-AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 591.635.772-91.

ITEM	DESCRIPTIVO MINIMO	MARCA	QUANT. CONSUMO	QUANT. REGISTRO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<p>TONER COMPATÍVEL HP CF258X, 100% NOVO, COM CHIP TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP: M-428FDW M428 M-428, M-404DW M404 M-404, M-428DW, M-404N, MODELO DO TONER CF258X, 100% NOVO, COM CHIP, COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 10.000 CÓPIAS COM 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM PLÁSTICO TIPO "AIRBAG"</p> <p>PARA TRANSPORTE COM SEGURANÇA, COM GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS OU VÍCIOS DE FABRICAÇÃO. O TONER DEVE APRESENTAR LACRES E FITAS DE VEDAÇÃO.</p>	MASTER PRINT	60	80	350,00	28.000,00
VALOR TOTAL PARA REGISTRO					R\$	21.000,00
VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO					R\$	28.000,00